

Contrato individual de prestação de serviços (brigadista), por prazo determinado

Pelo presente Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado que entre si celebram, como partes, Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI, com sede na Avenida Vicente Augusto, SN, Bairro, Centro, CEP 64155-000 no estado do Piauí, inscrito no CNPJ 01.612.609/0001-84, representada neste ato, por sua Prefeita Benedita Vilma Lima, residente e domiciliada a Avenida Vicente Augusto, SN, Centro, CEP 64155-000, São João do Arraial – PI e o(a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Francisco Ilson Barbosa Carvalho, portador do RG 62066506-3 SSP e inscrito no CPF sob o nº 064.874.373-01, residente e domiciliado a Rua Hortêncio Rocha, SN, Sossego, CEP 64155-000, São João do Arraial - PI doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado João Pedro de Sousa Barreto, brasileiro, casado, portador do RG 4.308.819 e do CPF 081.612.223-71 . Residente e domiciliado na Rua Ananias Bezerra, N° 400, Centro, CEP 64155000, São João do Arraial - PI, denominado CONTRATADO, e em cumprimento às disposições constante na Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária e excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pactuam o presente contrato, objetivando o desempenho por parte do CONTRATADO, de atividades vinculadas combate a incêndios florestais no Município de São João do Arraial - PI.

CLÁUSULA 1º: O CONTRATADO prestará os serviços de Brigadista de Combate a Incêndios Florestais de forma voluntária, sem qualquer contra prestação pecuniária pela CONTATANTE.

CLÁUSULA 2º: A prestação dos serviços será realizada em qualquer dia, em horários, turnos e escalas definidas de acordo com o interesse e a necessidade pública, determinado por ordem da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3º: O CONTRATADO se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade à CONTRATANTE, subordinando-se aos dispositivos legais acima citados, serviços profissionais relativos às atividades de Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do município de São João do Arraial - PI, cujas principais tarefas abaixo se identificam:

- I - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, dentre outras;
- II - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPIS e cumprir todas as normas de segurança;
- III - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas no Plano de Atuação da Brigada, bem como atender às convocações emergenciais;
- IV - Respeitar a hierarquia de comando requerida, principalmente para execução das atividades relacionadas e designadas pelo Chefe de Esquadrão, conforme regras e normas estabelecidas no curso de formação;
- V - Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, desde que possua autorização, zelando pela sua conservação e manutenção;
- VI - Conservar as instalações destinadas a base da brigada limpas e organizadas;
- VII - Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental relacionadas às queimadas e incêndios florestais no município;
- IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo na agropecuária;
- X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros em estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI - Apoiar e executar queimadas controladas ou prescritas;
- XII - Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais;
- XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV - Realizar outras atividades relacionadas ao tema incêndio florestais;
- XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;

XVI - Atender e colaborar, após autorização, em caso emergencial, às solicitações de apoio de outras brigadas municipais para atividades fora da sua área de atuação;
XVII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA 4º: A CONTRATANTE se obriga:

- I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- II - Notificar o CONTRATADO sobre possíveis Irregularidades na prestação de serviços;
- III - Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função.

CLÁUSULA 5º: O CONTRATADO será responsabilizado pelos danos causados em decorrência dos atos praticados com negligência, imprudência e imperícia.

CLÁUSULA 6º: O contrato será extinto sem direito a indenização por:

- I - Término do prazo contratual;
- II - Rescisão por Iniciativa do CONTRATADO;
- III - Infração disciplinar grave ou registro de mais de 05(cinco) faltas mensais não justificadas.

CLÁUSULA 7º: O presente contrato vigorará pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA 8º: Declaram, ademais, as partes, que assinam o presente contrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 9º: As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada a, ou oriunda deste Contrato, antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial para tanto.

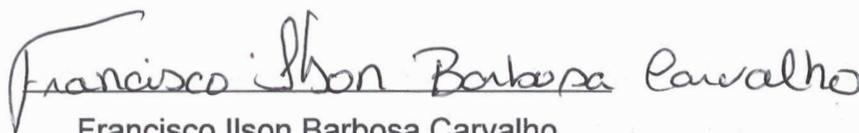
CLÁUSULA 10: Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio - PI, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem assim contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e julgado conforme.

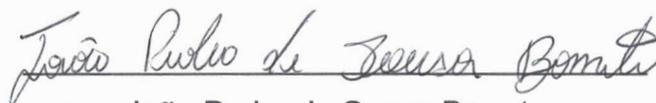
São João do Arraial – PI, 12 de abril de 2023



Benedita Vilma Lima
Prefeita Municipal



Francisco Ilson Barbosa Carvalho
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



João Pedro de Sousa Barreto
Brigadista

Testemunhas:

1. Samuel Costa do Nascimento

CPF: 083.924.093-70

2. Francisco da Silva Nascimento

CPF: 010-460.533-29